



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2355 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.964.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a lavratura de escritura de cessão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar escritura de doação, de 10 ha., parte da reserva de Águas Quente à Empresa Matogrossense Turismo - MATOTUR., registrada em Cuiabá .

Artigo 2º - A Secretaria da Agricultura, fará medir e demarcar a área de que trata a presente lei, às expensas do beneficiado, respeitando toda a área construída e atualmente utilizada , em posição tal, de modo a não possibilitar, qualquer futura poluição dos mananciais.

Artigo 3º - A "MATOTUR LTDA"., fica obrigada e deverá constar dos termos da escritura, sob pena de anulação da mesma, independentemente de interpelação judiciária o seguinte :

§ 1º - O padrão das obras do balneário, será o mesmo do projeto anexo, que poderá sofrer modificação, para melhor adaptação à topografia do terreno.

§ 2º - As obras de construção serão iniciadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da doação sob pena de sua caducidade, pura e simples, e consequente reversão ao Estado , da área doada.

§ 3º - As edificações deverão estar concluídas dentro de 36 meses, a contar do início das obras .

§ 4º - O Governo do Estado receberá da MATOTUR LTDA . - dois apartamentos de alto luxo, para hospedagem de hóspedes ilustres.

§ 5º - A renda auferida, pelo balneário fisioterápico previsto, será integralmente destinada à Secretaria de Saúde do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de dezembro de 1.964 , 143º da Independência e 76º da República .

Assinado
Assinado N.º.